



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **13** páginas)

ÁREA DE PESSOAL - RH

EDITAL Nº 003/2024 - CSPSSI - SME 2

PROVA DISCURSIVA..... 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 126 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.. 12

DECRETO Nº 127 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.... 5

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024 11

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: www.macedonia.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.macedonia.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

ÁREA DE PESSOAL - RH

EDITAL Nº 003/2024 - CSPSSI - SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEDÔNIA/SP
COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO INTERNO PARA DIRETORES DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP.

EDITAL DE Nº 003/2024 –CSPSSI – SME

DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA DIRETORES DE ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP.

A COMISSÃO DE SUPERVISÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADA INTERNA – CSPSSI, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Macedônia/SP, conforme o Decreto Municipal de nº 119, de 04 de outubro de 2023 e da Portaria de Nº 273, de 17 de outubro de 2024 e Edital Nº 001/2024 e Errata ao Edital Nº 001/2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

1. DIVULGAR O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA DIRETORES DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA/SP.

TABELA COM O RESULTADO FINAL – TOTAL DE PONTOS DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO INTERNA PARA DIRETORES DE ESCOLAS – SME/ MACEDÔNIA/SP.

Nº INSCRIÇÃO/NOME/RG/CPF/RESULTADO:

Nº INSCRIÇÃO	NOME	RG	CPF	NOTA FINAL (PONTOS)
001	Alexsander Saves dos Santos	40.506.391-X	225.057.028-02	177 PONTOS
002	Edinéia de Paudó	18.094.341-8	083.488.648-06	145 PONTOS
003	Aparecida Margaret Alves Laveso	18.876.222-X	064.373.118-45	123 PONTOS

Macedônia, 21 de novembro de 2024.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 07 de novembro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto Nº 068/2.019.

CARLOS DANILO RIBEIRO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

ÁREA DE PESSOAL - RH

PROVA DISCURSIVA

PROVA DISCURSIVA

QUANTIDADE DE QUESTÕES: 05 (CINCO)

VALOR DAS QUESTÕES: 10,0 pontos cada questão.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO: nos termos do item 5 do Edital Nº 001/2024.

QUESTÃO 01. (CONSED) A função primordial da escola é possibilitar a seus alunos o acesso ao conhecimento escolar. Para isso, o conhecimento disponível é esquematizado, estruturado, segmentado, simplificado, reconstruído, como meio de promover a sua compreensão pelos alunos. Assim, o professor é, de fato, um mediador na interação dos alunos com os objetos de conhecimento. A orientação didática que assume e os métodos que utiliza têm, pois, como finalidade, promover a aprendizagem. Estudos realizados recentemente no Brasil sobre o cotidiano da sala de aula mostram, além da própria pobreza material e física das salas, o predomínio de práticas educativas rotineiras, repetitivas, centradas no professor e que utilizam a escrita pelo aluno (deveres de casa, cópias, exercícios escritos no caderno) mais como um mecanismo de controle da indisciplina do que como instrumento de efetiva aprendizagem. A ausência de material didático rico e diversificado e a falta de conhecimento aprofundado dos conteúdos que ensina, levam o professor, na maioria das vezes, a recorrer a práticas tradicionais e a banalizar a importância das atividades e das rotinas escolares. Diante disso, é preciso que a equipe gestora, junto com a equipe escolar, discuta as opções didáticas a serem assumidas, promovendo os meios para que sejam postas em prática. Para isso, há, hoje, um conjunto de princípios educativos que vêm orientando as práticas pedagógicas contemporâneas, como por exemplo:

- Considerar o aluno como sujeito de sua própria aprendizagem;
- Superar a fragmentação do saber dividido em disciplinas, enfatizando a interdisciplinaridade dos conhecimentos e a construção integrada de saberes;
- Organizar o trabalho escolar em torno de atividades que proporcionem o prazer de conhecer, o desejo de descobrir e de fazer;
- Tomar as experiências e vivências do cotidiano do aluno como ponto de partida para as novas aprendizagens escolares.

De que forma(s) a diretor escolar poderá promover e incentivar a adoção desses princípios nas práticas pedagógicas em sala de aula, por parte dos professores de sua escola?

Gabarito Comentado. O diretor escolar deve garantir o funcionamento absoluto da escola como organização social, com o foco na formação de professores e melhoria de sua aprendizagem, através do respeito e aplicação das determinações legais nacionais, estaduais e municipais, em todas as ações e práticas educacionais. Como diretor, deve promover

na escola o sentido de visão social do seu trabalho e elevadas expectativas em relação aos seus resultados, como condição para garantir a qualidade na formação e aprendizagem dos estudantes. Definir, atualizar e implementar padrões de qualidade são atribuições do diretor escolar, sempre tendo uma visão abrangente e de futuro, de acordo com as demandas de formação do país. A educação se tornou imprescindível como ação contínua e permanente, demandando das instituições a necessidade de avanços e melhora em suas competências de forma contínua, nesse contexto é de fundamental importância que o diretor escolar promova e fortaleça a integração da escola com a comunidade. Na escola, o diretor escolar é o profissional a quem compete a liderança e organização de todos os que nela atuam, de forma que se promova a aprendizagem e formação dos alunos no nível mais elevado possível, permitindo que estejam capacitados e enfrentados os novos desafios do dia a dia.

QUESTÃO 02. (FOCUS) Texto - Família e Escola uma parceria. Envolver os pais no cotidiano pedagógico dos filhos é essencial para a construção de uma educação mais democrática. Um verdadeiro jogo de empurra. É assim que muitos definem a relação entre a escola e as famílias quando se trata dos deveres e responsabilidades de cada parte na educação das novas gerações. Se, por um lado, professores e gestores cobram maior envolvimento dos pais no cotidiano escolar de seus filhos por meio do acompanhamento da lição de casa, participação em reuniões, entre outras estratégias, estes reclamam da falta de abertura e escuta de suas demandas por parte da escola. Neste cenário, a relação que deveria ser de parceria e assumir papéis complementares na formação do indivíduo acaba, muitas vezes, ganhando contornos de tensão e culpabilização e os pais – que por direito devem conhecer o que ocorre dentro da escola – acabam alienados do processo pedagógico. Segundo a pesquisa “Atitudes pela Educação”, realizada pelo movimento Todos pela Educação em 2014, apenas 12% dos pais são comprometidos com a educação dos filhos, isto é, acompanham seu desempenho na escola e comparecem às atividades escolares. Como diretor escolar, o que fazer para reverter esse quadro?

Gabarito Comentado. Um dos pontos de partida é lembrar que a educação é um dever de todos e acontece em todos os lugares, não estando restrita aos muros da escola. Se famílias e escolas têm essa visão, essa relação deixa de ser de cobrança e passa a ser de colaboração, com cada parte trazendo seu olhar, aquilo que a outra talvez não esteja vendo, enfim, “uma troca de informação que só beneficia o aluno”. Outra premissa importante para que haja participação efetiva dos pais no ambiente escolar é a implementação de uma gestão democrática. É essencial que seja uma referência de experiências participativas, de fato, democráticas. As famílias e os alunos precisam ser consultados, escutados, ter suas opiniões respeitadas. A escola não pode chamar os pais só para reclamar do filho, também precisa consultá-los para construir juntamente aquele espaço”. Esse envolvimen-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

to, portanto, precisam ir além dos processos burocráticos como reuniões semestrais, festas comemorativas e entregas de boletim. Entre estratégias simples que aproximam os familiares do espaço escolar é estar sempre de portas abertas, manter um canal aberto para o diálogo e sugestões, apresentar a estrutura de funcionários da escola e marcar encontros em horários mais acessíveis. “Hoje, as escolas possuem canais, inclusive tecnológicos, que podem facilitar esse acompanhamento constante, inclusive para incluir, por exemplo, aqueles pais que trabalham enquanto seus filhos estão estudando”. A este entendimento de gestão participativa soma-se o conceito de cidade educadora, isto é, de que todos os atores e espaços de um território são agentes educativos e devem estar em constante diálogo. Na mesma medida em que os alunos devem ocupar e aprender com a cidade, a escola deve acolher seu entorno promovendo festivais, feiras, debates, campeonatos, festas. O engajamento da comunidade no ambiente escolar traz resultados que vão além dos aspectos acadêmicos. Uma maneira dos pais se envolverem e incentivarem a aprendizagem dos filhos dentro de suas próprias casas é inserindo alguns hábitos no cotidiano familiar como o da leitura. Além de fundamental para o desenvolvimento da imaginação, criatividade e outras habilidades cognitivas dos estudantes, a leitura proporciona um momento de convivência em família e troca de experiências importantes.

QUESTÃO 03. (FOCUS) O tema qualidade da educação é amplamente debatido em diversos setores da sociedade. Essa preocupação com a qualidade na educação surge após a constatação de que a universalização do acesso à escola e a permanência nela vêm sendo cada vez mais garantidos, ainda que não plenamente. Verifica-se, então, que não é somente necessário que se esteja frequentando o sistema escolar, é preciso que a educação tenha qualidade e equidade. Com base no texto, como o diretor escolar pode contribuir para fortalecer ainda mais a qualidade na educação em sua gestão?

Gabarito Comentado. O diretor escolar deve garantir o funcionamento absoluto da escola como organização social, com o foco na formação de professores e melhoria da aprendizagem dos estudantes, através do respeito e aplicação das determinações legais nacionais, estaduais e municipais, em todas as ações e práticas educacionais. Como diretor, deve promover na escola o sentido de visão social do seu trabalho e elevadas expectativas em relação aos seus resultados, como condição para garantir a qualidade na formação e aprendizagem dos estudantes. Definir, atualizar e implementar padrões de qualidade são atribuições do diretor escolar, sempre tendo uma visão abrangente e de futuro, de acordo com as demandas de formação do país. A educação se tornou imprescindível como ação contínua e permanente, demandando das instituições a necessidade de avanços e melhora em suas competências de forma contínua, nesse contexto é de fundamental importância que o diretor escolar

promova e fortaleça a integração da escola com a comunidade. Na escola, o diretor escolar é o profissional a quem compete a liderança e organização de todos os que nela atuam, de forma que se promova nas avaliações internas e externas a aprendizagem e formação dos estudantes no nível mais elevado possível.

QUESTÃO 04. No Brasil, a Educação Integral é considerada um direito. Para que esse direito seja atendido, são criadas estratégias como, por exemplo, a ampliação da jornada de estudos. Imagine um profissional que responde pela Direção de uma escola e precisa saber que programa foi adotado pela Secretaria Municipal de Educação para garantir a Educação Integral como direito, e o que os membros da escola devem fazer para que esse programa seja colocado em prática. Pensando nisso, elabore um texto, organizado em duas partes, contendo respostas para os itens a seguir:

a) Mencione e descreva, em poucas palavras, o programa que foi adotado nas escolas da rede municipal de ensino de Macedônia como estratégia para atender ao direito de Educação Integral dos estudantes.

b) Cite ações que a gestão democrática da escola pode empreender para concretizar a segunda dentre as seis prioridades municipais, aquela que menciona a Educação em Tempo Integral de estudantes e abertura das escolas.

Gabarito Comentado.

a) A Prefeitura Municipal de Macedônia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, adotou a Educação em Tempo Integral, proposto pelo governo estadual em janeiro de 2020, como estratégia para atender ao direito de Educação Integral dos estudantes. O Programa ETI, utiliza estratégias voltadas para a promoção do aumento da permanência dos alunos nas escolas. Os projetos e planos de ação são concebidos pelas escolas com o objetivo de ampliar espaços educacionais, expandir oportunidades educativas, por meio do compartilhamento da tarefa de educar entre professores, família, comunidade e outros atores.

b) O candidato deveria demonstrar conhecimento da bibliografia exigida, bem como, articular e exemplificar as ações que a gestão democrática da escola pode empreender para concretizar a Educação Integral dos estudantes e abertura das escolas. Dentre as cinco prioridades definidas para a cidade de Macedônia, consta o aumento do tempo de permanência dos estudantes nas escolas, com 7 (sete) horas aulas diárias, como forma de promover a Educação Integral de crianças e jovens. Para isso, as ações que podem ser efetivadas são:

- 1 – Implementar programas que integrem os componentes curriculares e que promovam a ampliação progressiva do tempo de permanência dos estudantes na escola;
- 2 - Desenvolver competências socioemocionais dos professores e estudantes de forma que eles possam gerir as suas emoções e interagir de forma eficaz;
- 3 – Consolidar, com a participação da comunidade, um projeto político-pedagógico e uma organização curricular



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

interdisciplinar, que tenha o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura como eixos integradores e possibilitem a compreensão do trabalho e da produção, a educação física, a iniciação científica e a formação cultural, com ênfase em atividades de artes e uso de novas mídias e tecnologias;

4 – Intensificar investimento nos processos de gestão pedagógicas nas escolas, de modo a articular professores e direção com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do projeto político-pedagógico, com ênfase no acompanhamento da realização do currículo e na investigação sobre as potencialidades e dificuldades dos estudantes, tendo-se em conta seus tempos e ritmos;

5 – Fortalecer os Conselhos de Escola e outras formas de organização visando assegurar espaços e o direito à participação e expressão dos estudantes e o fortalecimento do diálogo como forma de resolução de conflitos;

6 – Aumentar o tempo de permanência dos estudantes nas escolas para realização de atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada, através de atividades culturais, esportivas, de recuperação da aprendizagem, de ampliação dos conteúdos, dentre outras.

QUESTÃO 05. (CONSED) A Resolução nº 15 de 16 de setembro de 2021 que disciplina o repasse e a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que consiste na destinação anual de recursos financeiros as escolas públicas de educação básica. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE repassa os recursos do PDDE às escolas por intermédio de sua Unidade Executora Própria (UEX), entidade de personalidade jurídica sem fins lucrativos que pode ser organizada de forma individual, caso as escolas interessadas tenham até 50 alunos. Tirolândia, uma pequena cidade no interior da Bahia, com aproximadamente 30 mil habitantes, possui 29 unidades escolares, sendo destas, 26 localizadas na zona rural do município. Das escolas localizadas na zona rural, seis não possuem recursos para as necessidades básicas. A professora Cássia, foi recém-nomeada como Gestora Escolar do Núcleo II, que atende 5 escolas com estudantes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, todas com matrículas abaixo de 50 alunos. Em diálogo com o professor Hamilton, que é diretor de escola do núcleo III composto por 8 escolas, percebeu que estas escolas tinham um excelente desenvolvimento didático-pedagógico por terem recebido recursos do PDDE em 2022. Refletindo sobre o diálogo, a professora Cássia, se encontra com diversas indagações sobre a escassez de recursos para as escolas em que atua.

Quais ações a gestora Cássia deverá tomar para ter os mesmos recursos que tem as escolas de Hamilton?

Gabarito Comentado. Assegurar que o uso dos recursos do FNDE/MEC estão de acordo com o disposto nas Resoluções. Realizar um diagnóstico em conjunto com a A.P.M. das necessidades da sua escola de atuação, se está de acordo com o Projeto Político Pedagógico. Estimular o aumento

da demanda escolar para ultrapassar o número mínimo de estudantes. Elaborar o Plano de Aplicação dos Financeiros da APM, em conjunto com a comunidade escolar, fundamentando as suas necessidades e a aplicação. Implantação de novos Projetos especiais na escola em parcerias através da participação social, para garantir a melhoria da aprendizagem dos estudantes de forma que promova melhores resultados no desempenho escolar.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 127 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 127/2024, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre as regras de Inscrição e Classificação para o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas, ao Docente Efetivo e não efetivo contratado do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, nas unidades escolares que integram a rede municipal de ensino do município de Macedônia, para o ano letivo de 2025, e dá providências correlatas).

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os termos da Lei Complementar Nº 108, de 02 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Macedônia e dá providências correlatas;

Considerando os termos da Lei Complementar Nº 111, de 21 de outubro de 2010 que altera a Lei Complementar Nº 108, de 02 de março de 2010;

Considerando os termos da Resolução SE Nº 72/2020, que dispõe sobre diretrizes do processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério;

Considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios, prazos, procedimentos e diretrizes que assegurem legalidade, legitimidade e transparência para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas, na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025, aos docentes efetivos e não efetivos;

DECRETA:

Artigo 1º - Compete a Comissão Municipal para execução, coordenação, acompanhamento, controle e supervisão do processo inicial e anual de atribuição de classes e aulas, bem como a análise de recursos e a solução de casos omissos, estará sob a responsabilidade, em todas as fases e etapas, composta pelo Secretário Municipal de Educação e de 2 (dois) Diretores de Escola.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

Artigo 2º - Compete ao Secretário Municipal de Educação e do Diretor de Escola da Unidade Escolar, a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho, observando o campo de atuação e seguindo a ordem de classificação.

Artigo 3º - Os docentes efetivos deverão consultar e atualizar os seus dados pessoais, de formação e pontuação, dentro dos prazos fixados neste Decreto, por meio da Unidade Escolar de sede de controle de frequência e confirmar a sua inscrição para o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas 2025 e serão classificados, observados a seguinte ordem quanto:

I – À Situação Funcional:

Titulares de cargo, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes no cargo do campo de atuação, a serem atribuídas;

II – À Habilitação Profissional:

A habilitação específica do cargo;

A habilitação não específica.

III – Ao Tempo de Serviço Público Municipal de Macedônia:

Maior tempo de serviço no cargo no campo de atuação referente às aulas e/ou classes atribuídas;

Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Macedônia, em função docente, no cargo no campo de atuação referente às aulas e/ou classes atribuídas;

Maior tempo de serviço na Unidade Escolar no cargo do campo de atuação referente às aulas e/ou classes atribuídas;

IV - Quanto aos Títulos:

Certificado de Aprovação em Concurso Público para provimento do Cargo do qual é titular (10 pontos);

Certificado de Aprovação em outro Concurso público Municipal de Macedônia, nos seu campo de atuação (1,0 ponto) e no máximo 5,0 pontos;

Diplomas e/ou Certificados de Especialização, igual ou superior a 360 horas (2,0 pontos) e no máximo 4,0 pontos;

Certificado de Curso de Aperfeiçoamento de no mínimo 180 horas (1,0 ponto) e no máximo 5,0 pontos);

Cursos de extensão universitária reconhecida pela Secretaria Municipal, Estadual de Educação e MEC, duração de 30 horas a 179 horas (0,5 pontos) e no máximo 4,0 pontos, considerando os últimos 4 anos, no período de 01/01/2021 à 31/10/2024;

Diploma de Mestre (4,0 pontos);

Diploma de Doutor (5,0 pontos);

V – Tempo de Serviço Público Municipal, de acordo com a data base de 30/06/2024, para a contagem do tempo de serviço, de acordo com o abaixo especificado:

Na Unidade Escolar: (0,002) por dia;

No Cargo: (0,002) por dia;

No Magistério: (0,001) por dia.

Artigo 4º - A confirmação da Inscrição para os docentes

efetivos ocorrerá no período de 02/12 a 05/12/2024, a divulgação da Classificação Final será divulgada e afixada nos quadros de publicações das escolas de sede de controle de frequência e no quadro dos atos municipais, conforme LOM e o site www.macedonia.sp.gov.br, no dia 09/12/2024 e a solicitação de Recurso para os docentes efetivos ocorrerá no dia 10/12/2024, como segue:

I – Jornada de Trabalho Docente: Manutenção;

II – Opção de Carga Suplementar de Trabalho Docente;

III – Opção para atuação em classes, aulas de Programas ou Projetos da Pasta;

IV – Indicação de acúmulo de cargo;

V – Pessoas com deficiência – PCD;

Artigo 5º - O deferimento ou indeferimento dos acertos solicitados pelos docentes efetivos deverá ser realizado pela Unidade Escolar do docente classificado e validado pelo secretário municipal de educação, no período de 11/12 a 12/12/2024;

I – A responsabilidade de verificação dos dados de inscrição e de solicitação de recursos será do próprio docente que solicitou os acertos, que deverá acompanhar a análise do pedido e a conclusão do recurso, cabendo confirmar a inscrição até o dia 13/12/2024;

II – As inscrições não confirmadas dentro do prazo previsto serão confirmadas compulsoriamente para o ano de 2024, sem a opção de recurso extemporâneo.

Artigo 6º - Após análise, deferimento/indeferimento, das inscrições dos docentes efetivos será gerada a Classificação Final para a Atribuição Inicial de Classes e Aulas 2025, no dia 16/12/2024.

Artigo 7º – Os docentes, que se encontrem em qualquer das situações a seguir especificadas, participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

I - Readaptação e a designação de Professor Coordenador, Vice Diretor de Escola e Diretor de Escola.

II - Licença sem vencimentos, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar Nº 008/1992, vigente no primeiro dia do período de atribuição ou com autorização para gozo dessa licença já publicada no Diário Oficial do Município, apresentando declaração de próprio punho do compromisso de iniciar sua função dentro do prazo legalmente estabelecido;

§ 1º - Os docentes que se encontrem em designações ou afastamentos em unidades escolares ou administrativas da rede municipal de ensino permanecerão classificados na unidade escolar de origem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Em qualquer das situações relacionadas nos incisos I e II deste artigo, o docente que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo, na inexistência de classes ou de aulas para substituição ou composição de sua jornada de trabalho, poderá optar por atuar junto a programas e/ou projetos da Pasta, observada a legislação específica, sendo,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

nesta situação, declarado na condição de adido.

§ 3º - O docente, com classe ou aulas atribuídas no processo de atribuição, que venha a ser designado ou afastado em qualquer das situações previstas nos incisos I e II deste artigo, terá sua classe ou aulas, de imediato, declaradas livres, para fins de atribuição a outro professor, exceto na designação por período fechado, quando as suas aulas ou classes serão atribuídas em substituição.

§ 4º - O tempo de serviço do titular de cargo de Professor Educação Básica I ou de Professor Educação Básica II, quando trabalhado em campo de atuação diverso, compondo a respectiva Jornada de Trabalho Docente, ficará caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação do cargo/função, de acordo com a Portaria de atribuição de aulas.

§ 5º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na Unidade Escolar e também no Magistério Público Oficial Municipal, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no mesmo campo de atuação do docente.

§ 6º - O tempo de serviço do docente, que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão no âmbito desta Pasta, em designações como Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola e Professor Coordenador de unidade escolar, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo/ função, no magistério e na unidade escolar de classificação.

§ 7º - O tempo de afastamento com prejuízo de vencimentos não será computado para fins de classificação na unidade escolar.

Artigo 8º - Aplicam-se aos docentes titulares de cargos, para fins de classificação, os seguintes dispositivos:

I - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma que seja correlato ou intrínseco à disciplina do cargo/função ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura sendo que, neste caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

II - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

III - Na contagem de tempo de serviço para inscrição e atribuição, serão utilizados as mesmas deduções que se aplicam para concessão de Licença Prêmio nos termos do artigo 55 da LC 108/2010 e artigo 134 da LC 008/1992, sendo que a data limite da contagem de tempo até o dia 30 de junho de 2024, ano de referência.

IV - Em regime de acumulação remunerada, o docente não poderá utilizar o tempo de serviço, em qualquer campo de

atuação, prestado no cargo/função em que ocorreu a aposentadoria, para fins de classificação no cargo/função em que esteja ativo.

V - Em casos de empate de pontuações na classificação dos inscritos, o desempate observar-se-ão os seguintes critérios:

a) maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Secretaria Municipal de Educação;

b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

c) maior número de dependentes (encargos de família);

d) maior idade entre os inscritos.

VI - O tempo de serviço prestado em unidade escolar diversa da unidade Sede de Classificação, referente ao exercício para complementação de jornada de trabalho ou de carga horária, ou, ainda, em situação de designação, será computado exclusivamente na unidade de classificação.

VII - Os tempos de serviço prestado pelo docente, em regime de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, inclusive para classificação.

VIII - A classificação final utilizada na atribuição inicial permanecerá válida para as atribuições durante todo o ano letivo.

Artigo 9º - Para efeitos do que dispõe o presente decreto, consideram-se campos de atuação referentes a classes ou a aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica, na rede municipal de ensino de Macedônia:

I - Classe - campo de atuação referente a classes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos);

II - Aulas - campo de atuação referente às aulas dos componentes curriculares que compoem a Matriz Curricular da unidade escolar de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) de Arte, Educação Física e Inglês (Língua Inglesa).

III - Educação Especial - campo de atuação referente a classe de Atendimento Educacional Especializado - AEE, das aulas da Sala de Recurso de Educação Especial, do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Artigo 10º - Em qualquer etapa ou fase do processo, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

III - docentes candidatos à contratação.

Artigo 11 - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente devidamente habilitado, portador de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente efetivo ou não efetivo à contratação.

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente efetivo ou não efetivo à contratação, para fins de atribuição, na forma de que trata



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

o caput deste artigo, a(s) disciplina (s) identificada (s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 157/2016, devidamente homologada.

§ 3º - Além das demais disciplinas de habilitação do respectivo curso, poderão ser atribuídas aulas de disciplinas decorrente de outra(s) licenciatura(s) que possua o docente efetivo ou não efetivo à contratação.

§ 4º - As demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do titular de cargo, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente, poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargos, e carga suplementar de trabalho.

§ 5º - As disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) do docente titular de cargo poderão ser atribuídas para constituição/composição de jornada de trabalho, respeitado o direito dos demais titulares de cargo, bem como para carga suplementar de trabalho, observada a necessidade pedagógica da unidade escolar e o perfil do docente.

§ 6º - A atribuição de aulas da disciplina de Educação Física, em observância à Lei estadual 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena nessa disciplina.

§ 7º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o que estabelece o artigo 1º da Lei federal 9.696/1998.

§ 8º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, mediante verificação do somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, registradas no histórico escolar de curso de nível superior, na seguinte ordem de prioridade:

- 1 - portadores de diploma de Licenciatura Curta;
- 2 - alunos de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída;
- 3 - portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- 4 - alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico escolar do curso.

§ 9º - Na ausência de docentes Professor de Educação Básica I - Aulas, poderão ser ministradas classes e aulas, em caráter excepcional, para atuação como eventual, até que se apresente docente habilitado ou qualificado, na seguinte conformidade:

- 1 - ao aluno que tenha cumprido, no mínimo, 50% do curso de Licenciatura Plena, devidamente reconhecido;

§ 10º - Os alunos, a que se referem os itens dos parágrafos 8º e 9º deste artigo, deverão comprovar, no momento da inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

Artigo 12 - As horas de trabalho na condição de interlocutor, para atendimento a alunos surdos ou com deficiência auditiva, tendo como exigência a comprovação de habilitação ou qualificação na Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atuação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, acompanhando o professor da turma, ou do ano/série, deverão ser atribuídas a docentes não efetivos candidatos à contratação, observada a legislação especificada acima.

Artigo 13 – Para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE - Sala de Recursos, o docente deverá comprovar licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015); Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área de especialidade; Mestrado ou Doutorado na área de Especialidade, com prévia formação docente; Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com especialização realizada nos termos da Deliberação CEE 112/2012.

Artigo 14 - A atribuição de aulas das disciplinas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - EJA, desde que tenha aulas a serem atribuídas, ocorrerá juntamente com a atribuição de aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, respeitados os regulamentos específicos, quando houver, e observados os respectivos critérios de habilitação e de qualificação docente.

§ 1º - A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos - EJA terá validade semestral e, para fins de perda total ou de redução de carga horária do docente, considerar-se-á sempre, como término do primeiro semestre, o primeiro dia letivo do segundo semestre do ano em curso.

§ 2º - Para a atribuição do segundo semestre da EJA, deverá observar a ordem de prioridade e os critérios de atribuição durante o ano.

§ 3º - As aulas da EJA poderão ser atribuídas para constituição de jornada e carga suplementar do titular de cargo, bem como para carga horária dos docentes não efetivos e candidatos à contratação.

Artigo 15 - Na atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos/ programas da Pasta ou de outras modalidades de ensino, que exijam tratamento e/ou perfil diferenciado, deverão ser observadas as disposições dos respectivos regulamentos específicos, bem como, no que couber, as do presente Decreto.

§ 1º - O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, com turmas e/ou com aulas de que trata este artigo, será considerado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

do ensino regular.

§ 2º - A carga horária referente aos Projetos da Pasta permanecerá ao longo do ano letivo com o professor, exceto nos casos de cessação a pedido do docente ou por descumprimento de normas legais, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

§ 3º - Em caráter de extrema necessidade, e na total inexistência de docente habilitado ou qualificado para atribuição de classes ou aulas disponíveis, que vierem a surgir durante o ano letivo, a Comissão Municipal poderá rever a atribuição da carga horária dos docentes que atuam junto aos Projetos da Pasta, observada a habilitação/qualificação.

Artigo 16 - No processo de atribuição de classes e aulas deverá também ser observado que:

I - as classes e/ou aulas em substituição somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano.

II - o aumento de carga horária ao docente que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, na efetiva assunção de seu exercício;

III - a redução da carga horária do docente e/ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas no decorrer do ano, ou, ainda, em virtude de cessação de designação, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente se encontrar em exercício ou em licença/afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença-saúde, licença à gestante, licença adoção, licença paternidade e licença de acidente de trabalho.

Artigo 17 - Não poderá haver desistência de aulas atribuídas, exceto nas situações de:

I - provimento de novo cargo/função pública, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - acúmulo de cargo/função, inclusive com desistência na constituição de jornada e carga horária de opção, de forma parcial ou integral, visando à compatibilização;

III - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que, para titular de cargo, não se trate de alteração de unidade de classificação, e quando se tratar de docente não efetivo, que a carga horária de opção esteja atendida, e ainda, que o docente contratado esteja com carga horária atribuída compatível à jornada inicial de trabalho.

VI - redução de número de escolas, para titular de cargo e docente não efetivo, respeitada essa ordem de prioridade, desde que não se trate de alteração de unidade de classificação, com aulas livres ou aplicando a ordem inversa de classificação.

Parágrafo único - Em caso diverso dos previstos nos incisos deste artigo, a Comissão Municipal poderá ratificar a desis-

tência, quando constatada a ocorrência de fato superveniente relevante e desde que exista outro docente para assumir a classe ou aulas que forem disponibilizadas.

Artigo 18 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição de jornada de trabalho dos titulares de cargo.

§ 1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas ainda no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, ou, as classes e aulas livres que surgirem decorrentes de novas turmas, somente estarão disponíveis para atribuição durante o ano, observada a ordem de prioridade.

§ 2º - As classes e aulas que surgirem em substituição, em decorrência da atribuição nos termos do artigo 118 da Lei Complementar Nº 008/1992, poderão ser oferecidas para a composição de carga horária dos docentes não efetivos.

Artigo 19 - O docente titular de cargo adido ou parcialmente atendido deverá assumir classes ou aulas livres de outras disciplinas que não de sua habilitação, ou, ainda, toda e qualquer substituição, inclusive a título eventual, que venha a surgir na própria unidade escolar, até que as classes/aulas sejam atribuídas a outro docente, exceto, em qualquer dos casos, na situação que envolva a disciplina de Educação Física.

Parágrafo único - O docente que se recusar ou não comparecer para reger classe ou ministrar aulas, que lhe tenham sido atribuídas ou a título eventual, em conformidade com o caput deste artigo, terá imputada as devidas faltas, aula ou dia, podendo implicar em instauração de processo administrativo, assegurado à ampla defesa e o contraditório.

Artigo 20 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em fases, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, em (2) duas Fases e 2 (duas Etapas), na seguinte conformidade:

I - Fase I:

Etapa I - de Unidade Escolar aos titulares de cargo efetivos classificados na Unidade Escolar terão atribuídas classes e/ou aulas para a Constituição de Jornada de Trabalho;

Etapa II - de Secretaria Municipal de Educação:

a. Constituição de Jornada de Trabalho a docentes adidos ou parcialmente atendidos na Unidade Escolar, por ordem de classificação;

b. Carga Suplementar de Trabalho Docente.

II - Fase II - de atribuição a docentes e a candidatos à contratação após a Prova Seletiva do processo seletivo realizado, qualificados, na forma prevista nos §§ 8º e 9º do artigo 11 e na conformidade do que dispõe a legislação específica, a que se refere o decreto:

I - Etapa I - de Secretaria Municipal de Educação: atribuição



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

a docentes e a candidatos à contratação após o processo seletivo, habilitados no campo de atuação, na seguinte ordem de prioridade de acordo com a Classificação Final:

titulares de cargo – jornada incompleta ou adidos;
docentes candidatos à contratação, de acordo com o processo seletivo realizado, de acordo com a Classificação Final.

II – Etapa II - de Secretaria Municipal de Educação: atribuição a docentes não atendidos na Etapa I, a candidatos à contratação após a Prova Seletiva do processo seletivo realizado, observada a seguinte ordem de prioridade:

a) titulares de cargo – jornada de trabalho incompleta ou adidos;

b) docentes não efetivos candidatos à contratação, de acordo com o processo seletivo realizado.

Artigo 21 - A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de unidade e/ou de Secretaria Municipal de Educação, dos docentes titulares de cargo dar-se-á:

I - para o Professor Educação Básica I - com classe livre de Educação Infantil e de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

II - para o Professor Educação Básica II - com aulas livres da disciplina específica do cargo no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica da unidade escolar, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma licenciatura plena, com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, bem como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, respeitado o direito dos demais titulares de cargo da unidade, com relação às respectivas disciplinas específicas;

§ 1º - Na impossibilidade de constituição da jornada em que esteja incluído, com aulas livres de disciplina específica ou não específica, o docente poderá, a seu expresse pedido, ter atribuídas aulas em substituição de disciplina específica ou não específica, das demais disciplinas de sua habilitação ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que possua, a fim de evitar a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, caracterizando composição de jornada de trabalho e a condição de adido.

1 - de diminuição do número de turmas/classes na unidade escolar em relação ao ano letivo anterior;

4 - de provimento de cargo nas classes do Quadro do Magistério desta Pasta, em regime de acumulação de cargos/ funções.

§ 2º - Fica facultado ao docente titular de cargo a possibilidade de se retratar, definitivamente, da opção, para redução da jornada de trabalho, antes de concretizá-la na atribuição em nível de unidade escolar, caso a situação da escola se enquadre no que dispõe qualquer um dos itens constantes do parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 22 - A atribuição da carga suplementar, em nível de unidade escolar, far-se-á com aulas livres ou em substituição da disciplina específica do cargo, da disciplina não específica ou das demais disciplinas da habilitação do docente, bem

como com aulas de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que ele possua.

Artigo 23 - A composição da jornada de trabalho ao docente efetivo ocorrerá sem descaracterizar a condição de adido, se for o caso, far-se-á:

I - com classe ou aulas em substituição, ou mesmo livres, neste caso se existentes em escolas vinculadas, no respectivo campo de atuação e/ou na disciplina específica do cargo;

II - para o docente titular de cargo de Professor Educação Básica II: com aulas, livres ou em substituição, de disciplina(s) não específica(s), de demais disciplinas de sua habilitação, ou de disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que o docente possua;

III - para o docente titular de cargo de Professor Educação Básica I ou de Professor Educação Básica II: com aulas, livres ou em substituição, de disciplinas para as quais o docente possua licenciatura plena;

IV - com classes, turmas ou aulas de Programas e Projetos da Pasta e de outras modalidades de ensino.

Parágrafo único - A composição, parcial ou total, da jornada de trabalho do professor efetivo com classe ou aulas em substituição somente será efetuada se o docente for efetivamente assumi-la e/ou ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Artigo 24 – Encerrada a atribuição de que trata o artigo 20, aos docentes titulares de cargos, será publicado Edital para realização do Processo Seletivo e/ou em prorrogação, aos docentes não efetivos candidatos à contratação, para o ano letivo de 2025.

§ 1º - Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido, cumprindo horas de permanência.

§ 2º - Quando houver perda da classe ou de aulas livres em decorrência da aplicação do procedimento de retirada de classe/ aulas pela ordem inversa à da classificação para atendimento obrigatório, o docente, alcançado pelo procedimento, poderá permanecer com a classe ou com as aulas, caso o docente atendido se encontre em licença-saúde.

Artigo 25 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispendo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 26 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, integrantes de sua carga horária.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

Parágrafo único - O superior imediato deverá realizar a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação de cargo/função antes de permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de contratação, no segundo cargo/função-atividade, arcando com as responsabilidades decorrentes deste ilícito.

Artigo 27 – Este Decreto poderá ser complementado posteriormente, nos aspectos operacionais e técnicos.

Artigo 28 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 29 - Fica revogado o Decreto Nº 157, 08 de dezembro de 2023.

Artigo 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 21 de Novembro de 2024.

Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis

Prefeito Municipal de Macedônia

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 21 de Novembro de 2024 no Diário Oficial do Município na forma da Lei Nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto Nº 068/2019.

Carlos Danilo Ribeiro

Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024

AVISO PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 270/2024 PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA.
PROCESSO – PREGÃO PRESENCIAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2024 – Processo nº 270/2024. OBJETO: CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A ATA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DE DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME REQUISIÇÕES E CONTROLE DO RESPONSÁVEL E CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II, COM ENTREGAS PARCELADAS, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

Vencedores: itens 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24 a empresa BENÍCIO PNEUS LTDA; itens 01, 04, 19, 28, 29, 30 a empresa J. P. R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA; itens 02, 11, 12, 17, 25, 26, 27 a empre-

sa SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL 028/2024 – OBJETO: CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A ATA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DE DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME REQUISIÇÕES E CONTROLE DO RESPONSÁVEL E CONFORME QUANTIDADES ESPECIFICADAS EM ANEXO II, COM ENTREGAS PARCELADAS, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES. Vencedores: BENÍCIO PNEUS LTDA; J. P. R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA; SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Fica o adjudicatário convocado assinar contrato. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal - Macedônia-SP, 18 de novembro de 2024.

REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - BENÍCIO PNEUS LTDA, no valor de R\$ 184.684,16 (cento e oitenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), AJUSTE Nº 123/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - J. P. R SOLUÇÕES DE PNEUS LTDA, no valor de R\$ 136.836,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e seis reais), AJUSTE Nº 124/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 59.127,68 (cinquenta e nove mil e cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), AJUSTE Nº 125/2024.

Do pagamento: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

Data assinatura: 18/11/2024.

Vigência: até 18/11/2025.

Autorização Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal – 18 de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 126 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.450, de 19 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 1.450, de 19 de setembro de 2023), os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
59	020902	04.123.0003.2008	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.500,00
143	021202	08.244.0014.2020	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
159	021202	08.244.0014.2077	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	100.000,00
253	021401	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
350	021503	04.122.0039.2078	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
370	021601	15.452.0030.2050	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
395	021602	26.782.0031.2051	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
429	021705	04.122.0036.2081	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
436	021901	04.122.0042.2085	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.000,00
TOTAL GERAL					184.500,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos do excesso de arrecadação de recursos próprios do Tesouro Municipal, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 18 de novembro de 2024

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 21 de novembro de 2024.

CARLOS DANILO RIBEIRO
Procurador Geral



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quinta-Feira, 21 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 1.029

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (MÊS: OUTUBRO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDONIA

Descrição	Valor
Fonte Grupo 1 TESOURO	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	21.723.232,90
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	21.723.232,90
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	18.546.017,60
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	18.546.017,60
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	4.476.990,03
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	4.476.990,03
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,17
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	5.238.078,34
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	21.723.232,90
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	26.961.311,24
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	25.332.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	1.629.311,24
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	527.400,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))	1.101.911,24

